



## RESOLUÇÃO COFEN Nº 753 DE 10 DE MAIO DE 2024

*Cria, altera, extingue e estabelece critérios e regras de funcionamento das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho e dá outras providências.*

**O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV e XII, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimentos e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, e exercer as demais atribuições que lhes são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das estruturas de apoio ao desenvolvimento das finalidades para as quais foram criados os Conselhos de Enfermagem, nos termos como preconizados na Lei nº 5.905/1973, em face das inegáveis transformações pelas quais passou o Sistema Cofen/Conselhos Regionais e a Enfermagem brasileira.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 22, XXIV, do Regimento Interno do Cofen aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023;

**CONSIDERANDO** os indicadores de realidades cada dia mais dinâmicas e céleres, que exigem respostas, adequações, melhorias e aperfeiçoamentos, que possam tornar mais objetivas, eficientes e efetivas o cumprimento das finalidades legais dos Conselhos de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** tudo o mais que consta no Processo Administrativo SEI/Cofen nº 00196.003077/2024-77, e a deliberação do Plenário do Cofen em sua 1ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 08 de maio de 2024,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As Câmaras Técnicas constituem-se em órgãos permanentes de natureza consultiva, propositiva e avaliativa sobre matérias relativas ao exercício da Enfermagem.

**Art. 2º** As Câmaras Técnicas, subordinadas à Diretoria do Conselho Federal de Enfermagem, reger-se-ão por este instrumento, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem.

**Art. 3º** As Câmaras Técnicas (CTs) são criadas com as seguintes denominações:

- I - Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem;
- II - Câmara Técnica de Enfermagem em Atenção à Saúde do Adolescente, Adulto e Idoso;
- III - Câmara Técnica de Enfermagem em Atenção à Saúde dos Povos Originários;
- IV - Câmara Técnica de Enfermagem em Atenção Primária à Saúde;
- V - Câmara Técnica de Enfermagem em Saúde da Mulher;
- VI - Câmara Técnica de Enfermagem em Saúde do Neonato e da Criança;

**VII -** Câmara Técnica de Empreendedorismo e Gestão de Negócios em Enfermagem.

**VIII -** Câmara Técnica de Legislação e Normas de Enfermagem;

**Parágrafo único.** Ficam extintas as atuais Câmaras Técnicas, Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho e respectivos regimentos, exceto as Comissões ligadas ao Programa Nacional de Qualidade aprovadas pela Resolução Cofen nº 702/2022.

**Art. 4º** Ficam mantidas as seguintes Comissões Permanentes:

**I -** Comissão Nacional de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem;

**II -** Comissão Nacional de Enfermagem Militar; e

**III -** Comissão de Práticas Avançadas em Enfermagem.

**§ 1º** As Comissões são órgãos de assessoramento de matérias específicas deliberadas pelo plenário, diretoria ou presidência.

**§ 2º** Poderão, a critério do plenário, diretoria ou presidência, ser criadas Comissões Provisórias para estudos e avaliações de matérias específicas.

**Art. 5º** Os Grupos de Trabalho (GT), de caráter transitório, são órgãos de assessoramento de matérias específicas deliberadas pelo plenário, diretoria ou presidência.

**Parágrafo Único:** O GT terá duração máxima de sessenta (60) dias, prorrogável por igual período mediante expressa justificativa aprovada pela presidência do Cofen.

**Art. 6º** As CTS e GTs devem ser integradas por no máximo 7(sete) membros, as Comissões Permanentes integradas por no máximo 9 (nove) membros, devendo ser coordenados preferencialmente por Conselheiro Federal.

**§ 1º** As CTs, Comissões Permanentes e GTs devem ser integradas por profissionais de Enfermagem dotados de notório saber ou com especialidade, preferencialmente, "stricto sensu", sendo necessário em ambas as condições demonstrar experiência profissional, de, no mínimo, 5 (cinco) anos, nas áreas temáticas.

**§ 2º** As Comissões Permanentes podem ser integradas por até o máximo 9 (nove) membros, devendo ser coordenadas preferencialmente por Conselheiro Federal.

**Art. 7º** A Coordenação Geral das Câmaras Técnicas de Enfermagem, das Comissões e Grupos de Trabalho será exercida, privativamente, por Conselheiro Federal, que terá vinculação direta com a Diretoria do Cofen.

**Art. 8º** As CTs, Comissões e GTs se reunirão mediante convocação de seus coordenadores, com conhecimento expresso do Coordenador Geral e autorizado pela Presidência do Cofen, em razão de demanda própria, do Plenário, da Diretoria ou da Presidência.

**Parágrafo Único.** As demandas próprias devem ser encaminhadas ao Coordenador Geral das CTs e Comissões, que submeterá à Presidência.

**Art. 9º** Compete às CTs:

**I -** Subsidiar o Sistema Cofen/Conselhos Regionais em ações que promovam o desenvolvimento técnico, científico, ético e legal da Enfermagem;

**II -** Promover reflexão sobre determinado tema e aprofundar o debate sobre o mesmo, com vistas a contribuir com o Plenário na formulação e revisão de suas Resoluções, Decisões e pareceres, fornecendo-lhe conteúdo para o estabelecimento de diretrizes, conceitos, definições e referências atualizadas, cotejando-os com a produção das demais Câmaras, evitando assim, sobreposições ou déficits;

**III -** Fazer proposições e pronunciar-se, mediante Parecer, sobre:

**a.** Provimentos, instruções ou projetos que tratem de aperfeiçoamento ou alinhamento de procedimentos para a Enfermagem;

**b.** Decisões/Pareceres/Notas Técnicas dos Conselhos Regionais de Enfermagem, apreciadas no âmbito do Cofen, que versem sobre o exercício da Enfermagem;

**c.** Estudos e campanhas com vistas ao aprimoramento profissional e ocupacional na área da Enfermagem;

**d.** Indicadores de avaliação e monitoramento das atividades de Enfermagem voltadas para o exercício profissional;

**IV** - Fornecer subsídios na forma de assessoria e/ou proposição de ordem política, técnica, ético, legal e administrativa em matéria pertinente à Enfermagem ao Plenário do Conselho Federal de Enfermagem;

**V** - Promover articulações com as demais CTs do Cofen;

**VI** - Promover discussão técnica com o fito de propor ações sobre o impacto de atos regulatórios, de atividades desenvolvidas e de recomendações oriundas das Políticas Públicas;

**VII** - Implementar e manter banco de dados atualizados sobre as atividades desenvolvidas pela CT bem como disponibilizar os arquivos digitais para publicização, desde que aprovados pelo pleno do Conselho Federal de Enfermagem;

**VIII** - Cumprir demais atribuições designadas pelo Plenário, Diretoria, Presidência ou Coordenador Geral das CTs.

**Art. 10** Compete às Comissões Permanentes:

**I** - Assessorar o plenário do Cofen na solução de demandas relativas a temas e matérias relacionadas as Políticas de Saúde e de Enfermagem;

**II** - Buscar mecanismos de ações proativas que possam contribuir para o aperfeiçoamento da profissão;

**III** - Cumprir demais atribuições designadas pelo Plenário, Diretoria, Presidência ou Coordenador Geral das Comissões Permanentes.

**Art. 11** O Cofen organizará uma Banco de consultores "Ad Doc" por meio de Edital Público para matérias específicas.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as Decisões Cofen nºs 023/2009 e 052/2019.

Brasília, 10 de maio de 2024.

**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**

Coren-RO 63.592-ENF-IR  
Presidente

**VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA**

Coren-AP 75.956-ENF  
Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário**, em 10/05/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF, Presidente do Cofen**, em 10/05/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0286024** e o código CRC **39391542**.

---

---

Referência: Processo nº 00196.003077/2024-77

SEI nº 0286024

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70.736-550 - Telefone: (61) 3329-5800

- [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br)